

BIODIVERSIDADE E FINANCEIRIZAÇÃO DA NATUREZA



TERRA DE DIREITOS

HEINRICH BÖLL STIFTUNG
BRASIL

Boletim informativo nº 5 - Dezembro de 2014

Desmascarando as falsas soluções da Economia Verde frente às crises climática e ambiental

A humanidade tem vivenciado de forma mais comum e frequente eventos climáticos extremos. No Brasil recentemente, tivemos as grandes enchentes nas regiões norte e sul, seca de mais de 3 anos no nordeste, atingindo agora o estado de São Paulo que vive uma profunda crise de falta de água, metrópole esta, altamente dependente deste recurso hídrico e de energia elétrica.

Como consequência destes desequilíbrios se produzem impactos ambientais e principalmente sociais, como perdas humanas, destruição de cidades, desterritorialização de comunidades e populações, perdas na produção agrícola, perda da agrobiodiversidade pela mudança dos regimes de chuva e o aumento da temperatura.

Estudos tem demonstrado o deslocamento de determinados cultivos das regiões onde historicamente foram produzidos, como é o caso da maçã no estado de Santa Catarina e do café no estado de São Paulo, onde as altas temperatura já não permitem o seu cultivo, que somado as bai-

xas produções ocasionadas pelas estiagens ou enchentes, elevam o preço dos produtos alimentícios, o que representa um grave risco para a segurança e soberania alimentar tanto das populações rurais como do país e do mundo.

Esta crise ambiental e climática é resultado do modelo de desenvolvimento adotado pelos países - o modelo capitalista de produção, distribuição e comercialização, baseado na exploração dos bens naturais pelas empresas transnacionais que os concentram e privatizam, aprofundando um modelo de sociedade totalmente dependente das energias fósseis e elétricas, poluidora e produtora de lixo.

Este modelo é insustentável ambientalmente, socialmente, economicamente e politicamente, por isso entrou em crise no ano de 2008, e para recuperar-se apresenta a Economia Verde como a solução para estas crises, tentando construir uma imagem de preocupação com a questão ambiental, mas que nada mais é que uma nova forma de apropriação dos bens naturais, que tem

como agente regulador o Mercado.

Fazem parte desta nova forma de exploração do capital sobre os bens da natureza um conjunto de mecanismos de mercado, como o REDD (Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal), PSA (Pagamento por Serviços Ambientais), TEBB (Economia dos Ecossistemas e Biodiversidade) e MDL (Mecanismo de Desenvolvimento Limpo), que tem por finalidade precificar, mercantilizar e privatizar os bens da natureza, inclusive bens intangíveis, como a beleza cênica, as relações ecossistêmicas, a biodiversidade e o ar, para que possam ser negociadas nas bolsas de valores, onde as corporações internacionais pagam por estes “serviços” prestados, como forma de compensar as comunidades indígenas, quilombolas, camponesas que preservam para que aquelas possam seguir poluindo e destruindo com a exploração mineral, as hidrelétricas, os agrotóxicos, os grandes complexos industriais e urbanos.

Além de seguir poluindo e

Este material é um subsídio inicial para fomentar os debates da sociedade em alguns dos principais temas que serão tratados na Conferência Climática das Nações Unidas - COP20 (UNFCCC) que se realizará em dezembro de 2014, em Lima, no Peru.

umentando as emissões, estas falsas soluções agudizam ainda mais os conflitos no campo e na floresta, promovem o aumento da violência e a violação de direitos das populações indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais e camponesas, porque impedem que estas



populações realizem seus modos tradicionais de produção e de vida de forma harmônica com a natureza, impedem também o acesso aos bens comuns como a terra, o território, a água, a biodiversidade, as sementes, bens indissociáveis da vida e do ser destas populações, enfim, nada escapa ao capitalismo verde, mais voraz e perverso, que pretende gerar novas formas de lucro para acabar com uma única crise, a do capital financeiro e especulativo.

Para além das florestas, também a agricultura é alvo deste grande mercado de commodities verdes, com a chamada agricultura climaticamente inteligente, a qual representa mais do mesmo, mais uso de transgênicos, de agrotóxicos, produção de agrocombustíveis em substituição a produção de alimentos saudáveis, mais expulsão de camponeses/as de suas terras, concentração das terras, a não demarcação de terras indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais e a justificação do latifúndio improdutivo como espaço intocado para a preservação da natureza.

Como primeiro passo para regular estes mecanismos de mercado, constituíram - se processos de flexibilização das atuais legislações ambientais. No Brasil tivemos um grande retrocesso

com o Novo Código Florestal, que institui a necessidade de todas as unidades rurais de realizar o Cadastro Ambiental Rural - CAR, que verifica e certifica o cumprimento das exigências ambientais, o Programa de Regularização Ambiental - PRA, para a recuperação das áreas degradadas e as Cotas de Reserva Ambiental - CRA, para os ativos ambientais, instrumentos jurídicos que dão segurança aos mercados de compensação nacional, seja para regularização das áreas de proteção exigidas pelo Código Florestal ou para empresas poluidoras nos mercados internacionais. Para regulamentar estes mecanismos se apresentaram a nível legislativo projetos de Lei como o PL 792/2007 sobre Pagamento por Serviços Ambientais e o PL 195//2011 sobre REDD+, que estão em tramitação no Congresso Nacional.

A nível internacional, no debate realizado na Conferencia das Partes sobre Clima da UNFCC/ONU, na construção para um Novo Acordo Climático a ser apresentado em 2015 na França, os mecanismos de pagamento por resultados fazem parte da agenda de debates e estão no centro das soluções apontadas para as crises ambiental e climática por muitos países. Neste longo processo de negociações de mais de 20 anos

desde a Eco - 92, será realizada em Lima de 01 a 12 dezembro a 20ª Conferencia, que tem um papel fundamental na construção do documento do novo acordo para a França.

Em Lima pretende- se fechar as discussões sobre

REDD+, principalmente no que tange o tema de offset, e passar a fase de implementação deste mecanismo. Outro ponto central será a proposta do Brasil sobre as responsabilidades comuns porem diferenciadas, em que se reconhece que ha países com maiores responsabilidades históricas com as emissões de gases de efeito estufa, e que devem assumir metas de diminuição de emissões mais ambiciosas assim como realizar transferência de tecnologias e financiamentos aos países mais vulneráveis para ações de mitigação e adaptação.

Por outro lado Lima, é fundamental, por ser um país que tem sido símbolo dos projetos de REDD+ e que está em curso um pacote de medidas de flexibilização ambiental para a exploração minera e para a consolidação dos mecanismos da Economia Verde, e que as populações locais e da região, organizações sociais e ambientalistas terão a oportunidade na Cumbre de los Pueblos, espaço paralelo a Conferencia oficial, fazer a denuncia as verdadeiras causas das crises climática e ambiental, do modelo de desenvolvimento de exploração dos bens comuns, das grandes obras como as hidrelétricas na região amazônica brasileira, a mineração em áreas indígenas, o desmatamen-

to causado para a expansão do monocultivo de soja, de cana e da criação de gado e dos próprios projetos de compensação.

Será o espaço para declarar o rechaço aos mercados de carbono e denunciar os impactos negativos que tem ocasionado na vida destas populações e a violação de direitos sobre elas, como a expulsão de suas terras e territórios, intensificação dos conflitos e da violência, divisão nas comunidades, empobrecimento e miséria, aumento da violência contra as mulheres e prostituição, perda das culturas e conhecimentos tradicionais e a ausência do Estado, de políticas públicas básicas, que

deixam vulneráveis estas populações ao assédio das empresas com seus projetos de compensação e que tem carta branca dos governos no acesso aos territórios e aos bens naturais que ali se encontram. .

Para além do rechaço e de denúncia as falsas soluções, Lima também é um espaço fundamental para apresentar as soluções dos povos para estas crises, como a agricultura camponesa e indígena, que alimenta o mundo com alimentos saudáveis, produzindo mais de 70% dos alimentos do mundo, garantindo a Segurança e Soberania Alimentar, gera renda e 70% dos empregos no campo,

preserva a biodiversidade, as sementes crioulas, os conhecimentos tradicionais, respeita a diversidade de modos de produção e de vida, que vivem e produzem de forma harmônica com a natureza e não contra ela, com bases produtivas sustentadas na Agroecologia a agricultura camponesa e indígena é capaz de esfriar ao Planeta.

Com respeito a Madre Terra e em favor do Buen Vivir os povos do mundo seguiremos apresentando as soluções que verdadeiramente podem deter as mudanças climáticas e para que tenhamos um Planeta mais justo e igualitário para as futuras gerações.

Iridiani Graciele Seibert

Grupo Carta de Belém / Movimentos de Mulheres Camponesas – MMC / Via Campesina Brasil

Brasília, 25 de novembro de 2014

Novo Código Florestal:

a aproximação entre o “agrário” e o “ambiental” nos territórios sob disputa

Por André Barreto e Fernando Prioste

Após amplos debates na sociedade envolvendo movimentos sociais do campo, ambientalistas, governo e setores do agronegócio, o Novo Código Florestal (Lei n. 12.651/2012) foi aprovado no mês de maio de 2012, trazendo profundos impactos no regime jurídico das áreas territoriais com coberturas vegetais.

Tal reestruturação normativa se encaixa no contexto de avanço do agronegócio sobre as fronteiras agrícolas brasileiras, buscando ocupar com monocultivos de soja, cana e milho cada hectare

de terra “vazia”, coberta de matas ou ocupadas por camponeses, povos indígenas e quilombolas no Brasil.

Assim, as reformas legais trazidas pelo Novo Código implicam verdadeira redução das áreas protegidas do país - territórios criados sobre lastro constitucional para preservação de nichos de biodiversidade e ecossistemas particulares, bem como para garantir os modos de vida e produção dos povos do campo, floresta e rios. Para tal, modificaram-se as regras de proteção e utilização

da Reserva Legal e das Áreas de Preservação Permanente - ampliando-se as hipóteses de exceção (utilidade pública e interesse social), reduzindo-se as faixas de proteção em matas ciliares e topos de morro, a possibilidade de computação das áreas de APP protegidas dentro das de Reserva Legal em um mesmo imóvel rural, dentre outras flexibilizações.

Soma-se a essas inovações legais a criação de institutos jurídicos no mínimo inusitados para a ordem jusambiental brasileira, dentre esses os mecanismos de

anistia de infrações administrativas e multas, compensações ambientais e suspensão de punições impostas pelas polícias ambientais. Tais flexibilizações à proteção ambiental são permitidas na medida em que os proprietários rurais e empreendedores cadastrem os imóveis rurais no CAR – Cadastro Ambiental Rural e firmem com os órgãos ambientais termos de compromisso, apresentando planos de recuperação ambiental das áreas degradadas.

Reitera-se que essas novas regras efetivamente provocam a redução das áreas protegidas no Brasil, de modo que viola diretamente o texto constitucional, ao afrontar o direito humano fundamental ao meio ambiente, presente no art. 225 da CF, direito de terceira dimensão em vistas de sua natureza difusa, uma vez que o bem ambiental como um bem jurídico de uso comum do povo é intergeracional e não afeto ao regime patrimonialista e privatista da propriedade privada.

Vários dos dispositivos do Novo Código Florestal também violam diretamente o princípio constitucional da função social da terra rural, presente no art. 186 da Constituição, ao criar mecanismos que esvaziam a implementação da política de reforma agrária no Brasil, bem como, ao reduzir as áreas ambientalmente protegidas, imprimem excessiva e desproporcional proteção do direito individual à propriedade privada, desconsiderando os valores coletivos e difusos intrínsecos à tutela jurídica da terra rural.

É de se destacar que a reestruturação normativa em que se situa a criação de um novo regime jurídico agrário-ambiental das coberturas vegetais em ter-



ras privadas e públicas no Brasil situa-se no atual contexto social e econômico de inclusão das florestas, campos, conhecimentos tradicionais e riquezas de nossa biodiversidade como mercadorias e títulos financeiros em Bolsa de Valores, sob a alegação de que seria a única forma possível de manter a “floresta em pé”. Ou seja, o ônus da destruição dos territórios, expulsão dos/as camponeses/as, comunidades e povos tradicionais de suas terras, degradação da biodiversidade não seria do capitalismo selvagem, pelo contrário, ele seria a solução para esses problemas.

Este processo é o que se chama hoje de “Financeirização da natureza e dos bens comuns”. É nesse contexto que há uma aproximação da questão agrária com a questão ambiental: as “falsas soluções” antes anunciadas por setores ruralistas e rentistas do capital financeiro para “superação” da reforma agrária agora fazem propaganda de “oportunidades de negócio” que supostamente conciliariam a proteção do

meio ambiente com os negócios corporativos.

No Capítulo X do Novo Código Florestal se concretizam pela primeira vez na ordem jurídica brasileira mecanismos de compensação ambiental entre particulares, de remuneração pecuniária pela proteção do meio ambiente, de contratações de pagamento por serviços ambientais (PSA) e da criação e negociação de ativos verdes, sob a forma de títulos representativos de áreas de Reserva Legal protegidas acima dos limites legais, as Cotas de Reserva Ambiental (CRA) - todos esses instrumentos jurídicos de financeirização dos bens da natureza e biodiversidade.

Através destes se inverte a lógica jurídica de proteção do meio ambiente e da biodiversidade dos territórios: subverte-se o regime então vigente de comando e controle e de tutela por normas do direito público para passar a se aplicar regras e princípios próprios do regime jurídico privado, ao se emprestar o trato dos bens ambientais como ativos financeiri-

ros com possibilidade de circulação no mercado privado nacional e internacional por relações contratuais.

Repita-se: a implicação prática do funcionamento desses mecanismos da “Financeirização da natureza e dos bens comuns” é transformar as áreas verdes em mercadorias a serem negociadas no mercado e, conseqüentemente, ocasionam a perda da soberania dos/as camponeses/as, povos e comunidades tradicionais sobre suas terras e territórios. Na prática estes perdem os direitos sobre tais terras, tão essenciais para o acesso a outros direitos.

Entretanto, a dita aproximação entre o “ambiental” e o “agrário” também se reflete nas lutas sociais e populares, uma vez que no plano das estratégias e táticas dos movimentos sociais do campo cada vez mais os temas ambientais permeiam as discussões e ações de defesa do direito à terra e ao território.

Neste contexto, a partir de representações e denúncias de entidades da sociedade civil, o Ministério Público Federal, em janeiro de 2013, ajuizou 03 ações diretas de inconstitucionalidade (ADIs 4901, 4902 e 4903) no Supremo Tribunal Federal (STF), questionando vários dos dispositivos normativos da Lei 12.651/2012, fundada nas questões acima já levantadas. Logo em abril do mesmo ano, o Partido Socialismo e Liberdade (PSol) ajuíza a ADI 4937 sobre o mesmo objeto.

Ainda dentro desse caldo de questionamento social do Novo Código Florestal e de denúncia de como ele desproporcionalmente beneficia apenas grandes proprietários de terras rurais e grandes poluidores, organizações

da sociedade civil (Terra de Direitos, Dignitatis, AATR – Associação dos Advogados de Trabalhadores Rurais da Bahia, InGá – Instituto Gaucho de Agroecologia, FASE e ABRA – Associação Brasileira da Reforma Agrária) ingressaram com petições requerendo a sua qualificação como “amicus curiae” nas 04 ações de inconstitucionalidade sobre o Código Florestal, expondo também em grande parte a narrativa acima discutida.

Aceita a condição de amigos da corte dessas entidades, bem como de várias outras associações representativas de setores econômicos como bancos, empresas geradoras de energia, agronegócio, aguarda-se hoje a realização de audiência pública pelo STF, a fim de que se debata amplamente com a sociedade os impactos sociais, econômicos e ambientais, assim como os aspectos científicos e jurídicos da Lei 12.651.

Após quase 3 anos da entrada em vigência do Novo Código Florestal, são várias, sob diferentes óticas, as vozes críticas (ambientalistas, agronegócio, movimentos sociais) quanto a sua implementação, mas todas concordando na ainda baixa eficácia jurídica e social desta lei. Conforme dito acima, a Lei 12.651 apresenta em seu texto quase que um calendário com etapas de sua implementação: após a regulamentação do Cadastro Ambiental Rural, os proprietários rurais teriam 1 ano, prorrogável por mais 1, para cadastrar seus imóveis rurais; 1 ano para aderir e firmar termos de compromisso de recomposição florestal, a fim de que possam utilizar-se dos mecanismos do Capítulo X, como

a Cota de Reserva Ambiental, e sob pena de em 3 anos ficarem impedidos de adquirirem novos créditos rurais com instituições financeiras públicas e privadas.

Acontece que tal cronograma de implementação ficou atrasado em 2 anos, uma vez que o Governo Federal apenas regulamentou o funcionamento do sistema nacional do CAR em maio de 2014, através de instrução normativa do IBAMA. Tal atraso foi resultado em grande parte da dificuldade de operacionalizar tecnicamente as disposições confusas e contraditórias do texto do Código Florestal, assim como fruto dos embates entre interesses divergentes de movimentos do campo e ruralistas dentro do Grupo de Trabalho de implementação do Código Florestal.

A baixa efetividade também é questionada por setores conservacionistas ansiosos por ver a pleno vapor no país o funcionamento dos mecanismos do capitalismo verde e o avançar a passos largos das negociações de ativos verdes em bolsas de valores nacionais e internacionais, como já é realizado de forma experimental desde dezembro de 2012 na Bolsa Verde do Rio de Janeiro (BV-Rio).

Tal crença de que instrumentos econômicos e financeiros seriam a salvação ambientalista para manter a “floresta em pé” esbarra justo no discurso e atuação de setores ruralistas brasileiros mais conservadores - interessados apenas nas regras de dispensa de preservação ambiental, suspensão de punições e anistias de multas ambientais - que encaram tais mecanismos como formas de cerceamento a sua liberdade de iniciativa para o avanço das lavouras da monocultura de grãos.

O CAR para a agricultura familiar:

a experiência de implantação do CAR para Agroextrativistas e Quilombolas

Por Pedro Martins

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) não foi criado como instrumento que pudesse ser realizado de maneira diferente a considerar a realidade da agricultura familiar, o que ocorre também para quilombolas e agroextrativistas da Amazônia que possuem modos próprios de viver e produzir (leia o box 'Entenda o CAR').

O conjunto de atores interessados no CAR das terras da região oeste do Pará inclui sojeiros, madeireiros e grileiros. Para garantir os interesses dos agricultores familiares e comunidades tradicionais foi necessário tomar as rédeas do processo e criar o Sistema de elaboração do cadastro, feito junto às comunidades rurais, numa metodologia participativa.

A experiência foi construída pelo Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (STTR) de Santarém no formato de um projeto piloto, com início em 2013 e previsão de término em 2015. A ação foi realizada a partir do apoio da Fundação Ford.

Para além da elaboração e entrega do CAR, a ação busca a construção do documento com os sujeitos diretamente envolvidos. As lideranças sindicais intermediaram a relação entre a comunidade e a equipe. O CAR foi elaborado na modalidade individual para alguns casos de posseiros, mas também na modalidade coletiva para agroextrativistas e quilombolas do município de Santarém que já obtiveram o documento. A

perspectiva para o avanço do processo é a incidência para que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA realize o trabalho em assentamentos e territórios quilombolas. Outra alternativa para agricultores é financiamento realizado em parceria com o Ministério do Meio Ambiente e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social - BNDES.

Em muitos órgãos públicos se tem exigido o CAR, porém não há viabilidade para sua elaboração. A experiência do projeto piloto foi positiva, portanto, é importante manter a metodologia desenvolvida em parceria com as representações locais dos próprios trabalhadores rurais.

Sindicato Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Santarém - STTR

Segundo Manoel Edivaldo Peixe, presidente do STTR, percebeu-se que muitas pessoas realizavam o Cadastro Ambiental Rural (CAR) pela necessidade, mas não se discutia a importância desse tipo de cadastro. A partir dessa análise surgiu a ideia do Projeto Piloto.

"Nós elegemos três áreas que tem um foco da pressão maior, principalmente pelo agronegócio e pelo setor



madeireiro", explica Peixe. Dessa forma, o CAR foi implantado no Projeto Estadual do Programa Agroextrativista (PEAEX) Aruã, em três comunidades quilombolas, e na região eixo da BR 163 e da Santarém – Curuá-Una, que está fora de assentamentos.

Reuniões e seminários entre representantes desses territórios e do poder público discutiram o papel do CAR, e contribuíram no planejamento do Cadastro.

"O trabalho foi basicamente com posseiros", explica o presidente do sindicato. E fala sobre um dos benefícios do cadastro.

"O CAR tem um georreferenciamento, e por esse nós vimos um histórico de posse. Com esse documento vamos ver quem ainda não tem documento da terra".

Federação das Organizações Quilombolas de Santarém - FOQS

No caso das comunidades quilombolas, o Cadastro Ambiental Rural (CAR) expedido no projeto piloto tem caráter coletivo.

Segundo o ex-presidente da FOQS, Diléudo Guimarães dos Santos, uma grande dificuldade de implantação do CAR em comunidades quilombolas se deu pela exigência por parte do INCRA: “o INCRA estava botando dificuldade porque a comunidade já tinha que ter um trabalho avançado na titulação, com Relatório Técnico de Identificação e Delimitação – RTID, já tinha que ter mapa”. Por isso, apenas as comunidades de Saracura, Arapemã e Bom Jardim conseguiram participar do projeto piloto.

A possibilidade de outras comunidades quilombolas terem seu CAR será estudada. “O INCRA não pode travar esse processo do CAR nas comunidades. Vejo que a gente tem que insistir, e o INCRA tem que entender”, avalia o presidente da FOQS.



ENTENDA O CAR

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) é um instrumento criado no Novo Código Florestal (Lei 12.651 de 2012) que faz parte de um sistema de controle, proteção e recuperação das áreas florestais em imóveis rurais. Com a aprovação do Novo Código, todas as unidades rurais devem realizar o CAR, como forma de verificar e certificar o cumprimento das exigências ambientais.

Saiba mais no texto *Novo Código Ambiental: a aproximação entre o “agrário” e o “ambiental” nos territórios sob disputa* (p. 3).

Um grito que ecoa do campo:

agroecologia enquanto projeto para uma sociedade ambiental e socialmente justa

“As melhores e mais evoluídas tecnologias são aquelas que não destroem a base sobre a qual vivemos”. Vandana Shiva

Por André Dallagnol, Katya Isaguirre e Rafaela Pontes

Passados alguns bons anos da celebração de acordos e tratados internacionais voltados à preservação da qualidade ambiental sem que resultados concretos fossem observados, alguns estudiosos, atribuindo o fracasso à suposta ineficiência da política até então adotada, pautada na aplicação de san-

ções aos poluidores, passaram a defender que a melhor forma de incentivar a preservação dos recursos naturais seria a atribuição de valores monetários a eles. Afirmam, em síntese, que práticas sustentáveis somente passarão a ser adotadas a partir do momento que representem ganhos econômicos àqueles que

as promovem.

A difusão desta teoria não surpreende.

Ouviu-se, uma vez, de um sábio agricultor da comunidade dos Areais da Ribanceira, localizada no município de Imbituba/SC, que o homem da cidade, ainda que viva ao lado de um rio poluído, morto, não se preocupará

com a situação enquanto não pare de correr água potável de sua torneira. O homem moderno, ao se colocar no papel de colonizador da natureza, deixa de compreender-se enquanto parte dela para ocupar uma posição externa e superior, crendo, ingenuamente, a haver dominado, domesticado. Perdeu-se, quase que completamente, a consciência da interdependência entre os seres humanos e o ambiente que o cerca. As mulheres e os homens do campo, ao contrário, justamente por ali residirem, enxergando o campo e a natureza não apenas como um território a ser conquistado e explorado para o abastecimento das populações citadinas, mas como um espaço de vida, tendem a manter uma relação muito mais sustentável com o meio ambiente.

E isso se deve não à aquisição posterior de uma suposta consciência ambiental, e sim ao fato de possuírem uma relação muito mais direta com a natureza, por não terem sua relação com a terra e com os recursos naturais intermediadas por cadeias produtivas que nos impedem de perceber que a água que jorra de nossa torneira vem de um rio e não surge magicamente em nossa tubulação.

Essas comunidades percebem, de forma muito mais clara e direta, os impactos de eventuais alterações e desequilíbrios ambientais e por isso mesmo compreendem a importância da preservação dos recursos naturais. Não o fazem porque receberão algum tipo de recompensa financeira, mas porque sua qualidade de vida, sua produção, sua renda, sua subsistência depende

disso. Todavia, os responsáveis pela elaboração das estratégias de preservação ambiental, do interior de seus gabinetes vedados e climatizados, ignorando completamente esta realidade, articulam o fenômeno da financeirização da natureza, apontando-o como solução para todos os problemas ambientais que a humanidade vem enfrentando.

De outro lado agricultoras e agricultores vem desenvolvendo técnicas de manejo agroflorestal, como o caso da Dona Maria e do Seu Pedro, agricultores da Barra do Turvo/SP, associados da Cooperafloresta, que vem melhorando a qualidade do solo, fazendo um trabalho de resgate de espécies de plantas nativas, reflorestando áreas desmatadas antes destinadas à criação de gado, sem qualquer tipo de incentivo financeiro. O fazem, basicamente, pois sabem que disso depende a sua subsistência.

Ao ser indagado sobre os motivos que tem levado várias agricultoras e agricultores da região a aderir ao manejo agroflorestal, Seu Pedro responde bastante sinceramente que foi a necessidade. Os e as agricultoras familiares da região perceberam que insistir nas práticas antigas seria insustentável, principalmente diante da geografia e das características do solo da região. É por isso que afirma, “o que faz o herói é a impossibilidade de fugir”.

O fato de adotarem um modo de produção ou, mais que



isso, um modo de vida sustentável sem que seja necessário para tanto o oferecimento de qualquer tipo de recompensa de ordem monetária, não implica na desnecessidade da adoção de políticas públicas que visem incentivar e fomentá-las. Muito pelo contrário. Ocorre que os e as agricultoras familiares que adotam modos de produção (e de vida) sustentáveis, ocupam posição de notória desvantagem em relação aos grandes produtores, proprietários de grandes extensões de terra e que adotam o modelo de produção hegemônico, pautado na monocultura e no uso de venenos químicos, que atraem para si importante parcela dos investimentos públicos.

Quanto às (ainda poucas e insuficientes) políticas de incentivo e fomento do Estado a práticas agrícolas sustentáveis, conquistadas a duras penas através da luta dos movimentos sociais, argumenta o agricultor que falta, ainda, a compreensão e a adequação das mesmas às especificidades do público e da realidade na qual pretende incidir.

Apesar dos problemas, ressalta a importância, ou melhor, imprescindibilidade de programas como o PAA (Programa de

Aquisição de Alimentos) e o PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), que vêm, todavia, sofrendo significativos ataques por parte dos setores mais conservadores, ligados ao agronegócio, tanto no plano interno quanto no internacional (lembre-se do questionamento feito pelos Estados Unidos à Organização Mundial do Comércio acerca da adequação destes programas às normas internacionais de comércio no final do ano passado).

A continuidade e o aperfeiçoamento desses programas são essenciais para a manutenção dos agricultores e agricultoras familiares no campo e para a garantia do seu direito de optarem por um modo de produção sustentável que lhes garanta uma melhor qualidade de vida, uma maior renda e que produza alimentos saudáveis, livres de venenos, e que sejam acessíveis à população em geral, independentemente do seu poder de compra.

Ressalte-se, ademais, a importância de se discuti-las, elaborá-las e avaliá-las de constantemente e em conjunto com aos povos e comunidades que dela serão destinatários, de modo a adequá-las as suas reais necessidades. Um olhar atento revela a insuficiência de políticas voltadas única e exclusivamente ao crédito para a produção, já que



as demandas apresentadas pelas comunidades e povos responsáveis pelo desenvolvimento e preservação das práticas agroecológicas centram-se muito mais na luta pela efetivação da reforma agrária no país, de modo a garantir seu direito à terra e ao território, combate ao êxodo da juventude e à contaminação por transgênicos, que ameaça a preservação das sementes crioulas, entre outras, imprescindíveis à reprodução de seus modos de vida e de seu trabalho

A melhor forma, portanto, de se garantir a preservação do meio ambiente, sob uma perspectiva socioambiental, que considere sua dimensão humana e preze, além da melhoria da qualidade ambiental, pela redução das desigualdades sociais que afligem o nosso país, seria o incentivo e o fomento a práticas ditas “alternativas”, pautadas na produção agroecológica.

A aprovação, em 2012, da Política Nacional de Agroecologia

e Produção Orgânica (PNAPO), representa, de um lado, o reconhecimento, por parte do Estado, da necessidade de se vir a investir em outros modos de produção que não o agronegócio, que já demonstra, em tempo, as consequências desastrosas da sua adoção em grande escala, principalmente no que diz respeito a seus impactos sociais e ambientais e, de outro, a

importância de se apoiar e incentivar as práticas já existentes.

Questiona-se, todavia, o ideal “conciliatório” adotado pelo Estado que, incentivando e investindo concomitantemente (ainda que, importante lembrar, não de modo igualitário) em dois modelos de produção e de vida que, na prática, se contrapõe e conflitam diretamente, apresenta a produção orgânica e agroecológica como alternativa ao agronegócio, como se pudessem, ambas coexistirem de modo pacífico.

É necessário que se opte, de fato, pelo incentivo e fomento ao modelo da agricultura familiar orgânica e agroecológica como política de Estado, o que implica não apenas na criação de linhas de crédito específicas, mas também no combate ao uso de agrotóxicos e à contaminação por transgênicos, a efetivação da reforma agrária, a garantia dos direitos territoriais dos povos e comunidades tradicionais, entre outros.